



**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

CNPJ/ME nº 60.444.437/0001-46

NIRE nº 33.3.001.064.48

*Companhia Aberta*

*Subsidiária Integral da Light S.A.*

**CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2022**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de 2022, às 11:30 horas, mediante videoconferência.
2. **Presença:** Os Conselheiros Wilson Martins Poit, Presidente da Mesa, Abel Alves Rochinha, Carlos Alberto da Cruz, Carlos Vinicius de Sá Roriz, Firmino Ferreira Sampaio Neto, Ana Amelia Campos Toni e Lavinia Rocha de Hollanda. Convidada para secretariar os trabalhos, Isabela Moreira Derzi Carlos.
3. **Mesa:** Presidente – Wilson Martins Poit; Secretária – Isabela Moreira Derzi Carlos.
4. **Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), **(I)** a realização da 24ª (vigésima quarta) emissão pública, pela Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Companhia”), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, sendo composta por 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) debêntures (“Debêntures”), perfazendo o montante total de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), a qual será objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“CVM” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), sob regime de garantia firme de colocação (“Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente); **(II)** a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu Estatuto Social, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, **(a)** à discussão, negociação e definição dos termos das Debêntures, bem como a celebração, pela Companhia, do “*Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade*”



S.A.” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; **(b)** à contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta Restrita, sendo uma delas a instituição intermediária líder (“Coordenadores”); **(c)** à contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao escriturador, banco liquidante, Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), Agência de *Rating* (conforme definido abaixo) e assessores legais (em conjunto, “Prestadores de Serviço”), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e **(d)** à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão; **(III)** a autorização para a Diretoria da Companhia realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta Restrita perante os órgãos competentes e/ou perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), se for o caso, inclusive realizando o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias; e **(IV)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

**5. Deliberações:** por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Conselheiros da Companhia:

- (I)** aprovaram a realização da Emissão, a qual terá as seguintes características e condições:
  - (a) Número da Emissão:** A Emissão constitui a 24<sup>a</sup> (vigésima quarta) emissão de debêntures da Companhia.
  - (b) Valor Total da Emissão:** O valor da Emissão será de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor da Emissão”).
  - (c) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2022 (“Data de Emissão”).
  - (d) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
  - (e) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) Debêntures.
  - (f) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).



- (g) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“Data da Primeira Integralização” ou “Data de Início da Rentabilidade”).
- (h) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador das Debêntures e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome de cada titular das Debêntures (“Debenturista”).
- (i) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Companhia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança (conforme definido abaixo).
- (k) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (l) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo



Total (conforme abaixo definido), conforme aplicável, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de abril de 2024 (“Data de Vencimento”).

- (m) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 24ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.*” (“Contrato de Distribuição”) a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e os Coordenadores. Nos termos do Contrato de Distribuição, a garantia firme somente será exercida pelos Coordenadores e/ou pelas instituições financeiras ou prestadores de serviços por eles indicados no âmbito da Emissão, conforme aplicável, de forma individual e não solidária, proporcional às suas respectivas participações, conforme descritas no Contrato de Distribuição.
- (n) **Procedimento de *Bookbuilding*:** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, e com o Plano de Distribuição. Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures, sem a necessidade de aditamento à Escritura de Emissão (“Procedimento de *Bookbuilding*”).
- (o) **Garantia Fidejussória:** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura de Emissão pela Companhia, a **Light S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75 (“Fiadora”) presta fiança, por meio da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pela **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores**



**Mobiliários**, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Companhia previstas na Escritura de Emissão, que inclui: **(i)** o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), calculados nos termos da Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão; **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas obrigações constantes na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão; e **(iii)** custos e despesas com a contratação da Agência de *Rating*, não estando inclusos, no entanto, os valores relativos ao pagamento **(i)** do banco liquidante; **(ii)** do escriturador; e **(iii)** das taxas da B3 (“Fiança”).

- (p) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.
- (q) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”) acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.



- (r) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Preço de Integralização”). Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.
- (s) **Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (t) **Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2022 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures (“Data de Pagamento da Remuneração”).
- (u) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago integralmente na Data de Vencimento.
- (v) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional, desde que observadas



as regras estabelecidas na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 (“Instrução CVM 620”), **(a)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário; ou **(b)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar o disposto na Escritura de Emissão, devendo, em qualquer um dos casos dos subitens (a) e (b) acima, o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia (“Aquisição Facultativa”).

- (w) Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária.** Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial nem de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures.
- (x) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo.
- (y) Classificação de Risco:** A agência de classificação de risco (*rating*) da Oferta Restrita será a Standard & Poor's (“Agência de Rating”), a qual atribuirá *rating* para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de *Rating* para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, em atendimento ao disposto na Escritura de Emissão e observado que a classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.



- (z) **Vencimento Antecipado:** observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos previstos na Escritura de Emissão: **(i)** inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento; **(ii) (a)** liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; **(b)** decretação de falência da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Companhia, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; **(d)** pedido de falência da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros; ou **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; **(iii)** transformação do tipo societário da Companhia ou da Fiadora de sociedade anônima para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(iv)** alteração do objeto social da Companhia e/ou da Fiadora, de forma que **(a)** a Companhia deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou **(b)** a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, em ambos os casos, conforme disposto em seus respectivos Estatutos Sociais atualmente vigentes; **(v)** ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Companhia para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia; **(vi)** intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Companhia para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica; **(vii)** vencimento antecipado de qualquer dívida da Companhia, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; **(viii)** declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade **(a)** da Escritura de Emissão e/ou **(b)** de qualquer de suas disposições; **(ix)** qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer



forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; **(x)** redução do capital social da Companhia e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia ou da Fiadora; **(xi)** questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições da Escritura de Emissão e/ou da Fiança pela Companhia e/ou pela Fiadora; **(xii)** término ou extinção da concessão outorgada à Companhia para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do “*Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96*”, conforme alterado, celebrado entre Companhia e União Federal, em 4 de junho de 1996; **(xiii)** pagamento, pela Companhia ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Companhia e da Fiadora, caso a Companhia e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão; **(xiv)** inadimplemento, pela Companhia, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias; **(xv)** protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Companhia, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; **(xvi)** alteração ou transferência do controle acionário direto da Companhia ou da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; **(xvii)** descumprimento, pela Companhia ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Companhia ou pela Fiadora; **(xviii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia ou da Fiadora; **(xix)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia ou pela Fiadora na Escritura de Emissão sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante ou falsas, na data de assinatura da Escritura de Emissão; **(xx)** não manutenção, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação; **(xxi)** realização, pela Companhia, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo Estatuto Social



ou Contrato Social; **(xxii)** descumprimento, pela Companhia e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão; **(xxiii)** realização, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com a Escritura de Emissão ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos; e **(xxiv)** não manutenção, pela Fiadora, de qualquer dos índices financeiros relacionados na Escritura de Emissão (“Índices Financeiros”); **(xxv)** alienação, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de ativos permanentes; **(xxvi)** cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; **(xxvii)** destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista na Escritura de Emissão; **(xxviii)** a Companhia e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: **(a)** KPMG Auditores Independentes; **(b)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(c)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou **(d)** Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; **(xxix)** concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades; **(xxx)** outorga de garantias ou criação de ônus sobre Ativos Relevantes (conforme definido na Escritura de Emissão) em benefício de credores, em favor de dívidas da Companhia com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Companhia ou pela Fiadora; ou **(xxxi)** não renovação da concessão outorgada à Companhia para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão.

- (aa) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- (bb) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos



pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

**(cc) Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados para reforço de capital de giro e pagamento das dívidas vincendas.

**(dd) Demais Condições:** As demais características da Emissão e da Oferta Restrita constarão da Escritura de Emissão.

**(II)** aprovaram a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, para a prática de todos os atos necessários ou convenientes à formalização da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive, mas não se limitando, **(a)** à discussão, negociação e definição dos termos das Debêntures (incluindo, mas não se limitando, aos Índices Financeiros, a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções referentes aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures), bem como à celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; **(b)** à contratação dos Coordenadores para a realização da Oferta Restrita; **(c)** à contratação dos Prestadores de Serviço, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e **(d)** à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão;

**(III)** autorizaram a Diretoria da Companhia a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta Restrita perante os órgãos competentes e/ou perante a ANBIMA, se for o caso, inclusive realizando o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias; e

**(IV)** ratificaram todos os atos anteriores à data desta reunião praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.



Declaro que a presente é cópia fiel da ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Light Serviços de Eletricidade S.A. realizada em 25 de março de 2022, às 11:30 horas, por videoconferência.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2022.

---

**Isabela Moreira Derzi Carlos**  
Secretária